



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Parecer jurídico n.º 19/2025

Projeto de Lei n.º 03/ 2025.

" Dispõe sobre a inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento programa para o Exercício de 2025".

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Outro não é o entendimento do art. 159, § 1º, § 2º do Regimento Interno deste Poder, determina que o Procurador Jurídico, poderá elaborar o parecer jurídico opinativo, para tratar de assuntos técnicos - legislativos, pertinentes ao Poder Legislativo.

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa, e não vinculante.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei ora debatido, o qual " dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina, e abertura de crédito especial no orçamento de 2025.

Na justificativa apresentada, foi mencionado que firmou compromisso com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretária de Segurança Pública - Convênio - GSSP/ATP - 813/2023, o qual tem por escopo a implantação da atividade delegada, com o emprego de policiais militares.

No mais, afirmou, que o presente projeto visa regularizar o Convênio ora mencionado, conferindo maior transparência e fiscalização sobre os recursos onerados na execução do mesmo.

Finalizando, no art. 3º desta norma, pleiteia, à abertura de crédito especial no valor de R\$ 269.000, 00 (duzentos e sessenta e nove mil reais), em atendimento ao Programa da Atividade Delegada.

Esta, em apertada, síntese fática.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em relação ao presente projeto, entende - se que o mesmo, não possui vício de iniciativa, conforme preceitua o art. 29, V, da LOM.

No mérito tal norma atende o disposto no art. 42, da lei n.º 4320, a qual, prevê, " os créditos



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Já em relação à Constitucionalidade, atende aos ditamos do art.167, V, CF/88.

Assim sendo, conforme exposto no parágrafo acima, o parecer jurídico opinativo, é pelaconstitucionalidade.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e dos argumentos expostos nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entende que a propositura em análise é constitucional, sendo seu parecer meramente opinativo e não vinculante.

Platina, 28 de fevereiro de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo

OAB/SP n.º 325.920